



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO/MANTENEDORA		UF
ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA		SP
ASSUNTO:		
Pede reconsideração do Parecer-CFE.nº 1110/89		
RELATOR: SR. CONS. Genaro de Oliveira		
PARECER Nº 466/90	CÂMARA ou COMISSÃO Plenário	APROVADO EM: 09/05/90
		processo nº 23001.000718/90-49
1 - RELATÓRIO		
<p>1. A ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA, estabelecimento isolado, autarquia federal, sedec na Cidade de São Paulo, pelo seu Diretor, solicita reexame do processo nº 23089-00561 5/883-47 para reforma da decisão constante do Parecer nº 1110/89 que deu provimento ao recurso interposto pelo Dr. DAVID FEDER, contra ato da Congregação da mesma Escola, homologatório de concurso público para professor auxiliar de Prope-déutica.</p> <p>2. O recurso do Dr. DAVID FEDER e a decisão agora recorri-da podem ser assim esquematizados:</p> <p>a) - o regulamento do concurso, conforme constou do edital publica-do pela E.P.M., estabeleceu que a prova de didática teria a duração de 50 a 60 minutos;</p> <p>b) - o Dr. David Feder cumpriu essa prova em 58 minutos e o outro candidato, concorrente, 'Dr. CARLOS ALBERTO REIS, em 39 minu-tos;</p> <p>c) - ao que consta da ata, a banca examinadora "discutindo a pro-blemática da fixação do tempo, foi concorde que o tempo de aula seria pouco relevante" (textual) e "resolveu classificar, para preencher a vaga, o Dr. CARLOS ALBERTO</p>		

466/90

466/90

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

- d) - a banca examinadora decidiu que cada examinador, através da nota atribuída a cada candidato, levaria em consideração o tempo por cada um gasto na prova de didática;
- e) - o Dr. DAVID FEDER obteve excelentes notas de avaliação, mas foi ultrapassado pelo seu concorrente, ao qual a banca examinadora atribuiu nota acima do grau nove na prova de didática.

3. Decidindo o proc.23089.005615/88-47, o PLENÁRIO deste E. CONSELHO deu provimento ao recurso interposto pelo Dr. DAVID FEDERr, acolhendo , por votação unânime, o PARECER nº 1110/89, da lavra do eminente Cons. Lafayette Ponde, cujas conclusões e voto têm o seguinte teor:

" Longe do relator o intuito de entrar no mérito do julgamento, que é da exclusiva apreciação de cada examinador¹. Mas a redução do tempo de duração de uma prova, pré-estabelecido no edital será matéria de mérito?

Ao relator parece que a cláusula do edital condicionou a avaliação da capacidade didática dos concorrentes ao pressuposto de uma demonstração prolongada em um espaço pré-determinado de tempo. Essa exigência do edital terá tido o efeito de restringir a área de recrutamento dos candidatos, afastando outros, que teriam concorrido, se tal pressuposto fosse "pouco relevante" a a matéria da dissertação pudesse ser aferida em uma exibição medida ad hoc, sem fixada limitação de tempo.

Ao relator parece que a questão não é de mérito, mas de legalidade, apreciada esta em dois princípios conceituais de concurso, ou concorrência administrativa: o da publicidade, com o qual se divulga o objeto do concurso, e o da igualdade, que coloca todos os candidatos em uma mesma situação processual, submetidos por inteiro às mesmas condições e exigências estabelecidas no edital .

Daí que todos os atos e provas têm que ser realizados conforme essas condições e exigências e não de outro modo ...

"...et non autrement: ce qui/certain, c'est que le jury du concours, rriême avec l'assentement des candidats, ne peut

pas modifier les conditions des épreuves" (G.JESE, Les Princ.Gén. de Droit Adm.", 2,470-471)"

Esse princípio de rigorosa obediência às cláusulas do edital é firmemente fixado também em nosso direito.

Sem embargo dos altos méritos e excepcional renome de que merecidamente goza em nosso sistema educacional a Escola Paulista de Medicina, já pelo padrão de seu ensino, já pela excelência de sua composição docente, vota o relator pelo provimento do recurso, para efeito de declarar ilegal a escolha do candidato, uma de cujas provas foi realizada em desacordo com o edital do concurso."

4. Em tempo hábil, a ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA solicita a este CONSELHO reexame do processo e reforma da decisão, que considera injusta. Sustenta que a inobservância do tempo mínimo de duração da prova de didática, pelo candidato indicado, não constituiu um desrespeito ao previamente estabelecido no edital de concurso, nem foi um ato que ele -candidato indicado - tenha praticado deiliberadamente, mas sim uma evidente consequência do posicionamento adotado pela banca examinadora que, desse modo, o induziu a erro. E arremata: "aceitando o entendimento do Cons Relator, quem de fato desrespeitou o edital não foi o candidato indicado, mas a banca examinadora."

CONCLUSÃO e VOTO.

1. O pedido de reexame firma-se no que considera "injustiça ao candidato indicado", ao tempo em que reconhece que não foi observado o edital do concurso, no ponto em questão, pela banca examinadora.

2. A Resolução nº 03/81-C.F.E., fundamentada no Parecer-120/81-homologado pelo Sr. Ministro de Estado da Educação, estabelece no art. 1º que as decisões do PLENÁRIO deste CONSELHO poderão ser objeto de pedido de reconsideração da parte interessada, dentro no prazo de 15 dias, quando hou ver manifesto erro de direito ou vício quando ao exame de matéria de fato.



3. Observa-se a ausência dos pressupostos recursais. Limitou-se a recorrente a sustentar opinião sobre o que considera "injusto". Não demonstrou a existência, na decisão recorrida, de "manifesto erro de direito" ou de "vício quanto ao exame da matéria de fato". Nem tal demonstração lhe seria possível, porque a decisão ateve-se, como expressamente nela esta declarado, à questão de legalidade, tecendo considerações de irreparável pertinência jurídica.

O VOTO é pelo INDEFERIMENTO do pedido de reexame.


GENARO DE OLIVEIRA
- relator -

MEC/CFE

PARECER Nº 466/90

PROC. Nº

IV - DECISÃO DE PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade a Conclusão da Câmara.

Sala Barretto Filho, em 09 de 05 de 1990.

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)